



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 07/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05 /2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED] residente e [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra-RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **JAIR DE OLIVEIRA PEÇAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.674.055/0001-75 com sede na Rua Rui Barbosa, nº 901, Bairro Centro, no Município de Quinze de Novembro - RS, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. Jair de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], aqui denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 05/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Peças e serviços de mão de obra para conserto do veículo CITROEN C, Placa IZI-2B88, do gabinete do prefeito.

Os bens e serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Kit	Pastilha de freio traseiro	180,00	180,00
02	02	Un	Amortecedor traseiro	625,00	1250,00
03	02	Un	Coxim amortecedor traseiro	140,00	280,00
04	02	Un	Disco de freio traseiro	610,00	1220,00
05	01	Un	Desingripante	10,00	10,00
06	01	Un	Adesivo silicone	30,00	30,00
07	01	Un	Fita para freio	10,00	10,00
08	01	Un	Fluido de freio	50,00	50,00
09	02	Un	Barra axial	180,00	360,00
10	02	Un	Pivô dianteiro	158,00	316,00
11	01	Un	Bucha superior do	88,00	88,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

			motor lado direito		
12	01	Un	Geometria	100,00	100,00
13	01	Un	Serviço	600,00	600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, com início em 31/01/2025 até 01/04/2025.

O Conserto e fornecimento das peças deverá ser na sede da Contratada, devendo iniciar os trabalhos no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e concluir em até 10 (dez) dias a contar da data do presente contrato. Contanto que comunique à Contratante sobre a data que iniciará a execução dos serviços e também arque com as despesas de transporte do equipamento.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o contratado deverá promover imediatamente, em até 5 (cinco) dias úteis, as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas.

O recebimento dos itens se dará se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação dos itens e conseqüentemente aceitação pelo fiscal do contrato.

A aceitação dos objetos se dará mediante a conferência da quantidade e atendimento às exigências contidas na descrição de cada item, objeto da dispensa de licitação.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

- Provisoriamente, em sendo o caso, dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento de objeto;
- Definitivamente, dentro de até 5 dias, a contar do conserto ou recebimento provisório, com a conseqüente aceitação;

Caberá ao fiscal, do contrato, além das atribuições contidas no manual de fiscalização, acompanhar, sempre que necessário, a execução do serviço no local da prestação do mesmo, conferência da substituição das peças e execução do serviço contratado, emissão do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 4.494,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o recebimento do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação/dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.2.201.3.3.90.30 (11) - 1.500.0000.0001

02.01.2.201.3.3.90.39(16)-1.500.0000.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculado pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais Darlan Farias de Souza e Marne Tadeu Silveira Sampaio, nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 429/2023, Portaria nº 551/2023, Portaria nº 289/2024 e Portaria nº 406/2024, e pela portaria nº 554/2024.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, sendo o caso, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório, sendo o caso.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE contra qualquer defeito, excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operações impróprias, verificando-se através de laudo mecânico. A garantia abrange também os vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

Durante o período da garantia, a empresa deverá prestar assistência técnica em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar efetivo chamado da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do veículo consertado, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 31 de janeiro de 2025.

JAIR DE OLIVEIRA PEÇAS
Contratada

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal

FISCAIS:

Darlan Farias de Souza
Fiscal

Marne Tadeu Silveira Sampaio
Suplente de Fiscal